



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 25/11 a 02/12/2005

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2320

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal para efficientizar o procedimento administrativo fiscal atinente ao ISS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – As impugnações ou reclamações administrativas contra os Autos de Infração e/ou de Notificação de Lançamento Fiscal que vierem a ser realizadas contra as autuações atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o arrecadamento mercantil somente serão apreciadas e julgadas se preencherem os seguintes requisitos:

- a) forem protocoladas no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação;
- b) vierem acompanhadas das cópias integrais dos contratos de arrendamento mercantil sobre que versarem, bem como dos comprovantes de pagamentos do ISS por eles gerados.

Art. 2º – Das decisões do Secretário Municipal de Finanças e Tributação contrárias, em todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário em 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal, que decidirá a discussão administrativa em caráter definitivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de novembro de 2005.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal